

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000888/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029633/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.251156/2025-20
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA RIBEIRO RIOS;

E

HOSPITAL DE QUEIMADURAS LTDA, CNPJ n. 33.322.546/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROMILTON GONCALVES DIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DA DIFERENÇA DO PISO DA LEI DA ENFERMAGEM**

O piso salarial dos Enfermeiros é aquele instituído pela Lei nº 14.434/2022, que ainda se encontra pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/DF e, para fins de pagamento do piso salarial, exclusivamente para os empregadores que não se enquadrem no conceito de atender mais de 60% (sessenta por cento) dos seus pacientes pelo SUS, os Enfermeiros terão sua remuneração complementada de forma gradativa.

Parágrafo Primeiro: O Piso Salarial dos Enfermeiros, nos termos do Artigo 15-A, da Lei 14.434/2022, obedecendo a proporcionalidade da carga horária, é de R\$ 3.238,63 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) para quem labora 30h00 semanais; R\$ 3.886,63 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) para quem labora 36h00 semanais; R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para quem labora 40h00 horas semanais e R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para quem labora 44h00 semanais. O empregador se compromete a efetuar o pagamento do Piso Salarial dos Enfermeiros mediante complemento sob a rubrica de abono salarial sub judice, da seguinte forma:

Parágrafo Segundo: Fica concedido o **reajuste de 5,00% (cinco por cento)** que incidirá sobre os salários vigentes no mês de Setembro de 2024, a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Terceiro: Após a aplicação do **reajuste de 5,00% (cinco por cento)**, descrito no parágrafo segundo, o **salário base para a jornada de 44h00** passa a ser de **R\$ 3.302,25 (três mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais dos meses de fevereiro e março de 2025 serão pagas nas folhas de pagamento dos meses abril e maio de 2025, respectivamente.

Parágrafo Quinto: O empregador se compromete a complementar o pagamento do Piso Salarial dos Enfermeiros, de acordo com a carga horária, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela a ser paga na folha de pagamento do mês de abril/25, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença encontrada após o reajuste constante no parágrafo terceiro e a segunda parcela no mês de setembro/25, no percentual de 50% (cinquenta por cento), **considerando o valor do salário base, excluindo-se as gratificações.**

Parágrafo Sexto: Ficam preservados, na qualidade de direito adquirido, os salários maiores que eventualmente tenham sido pactuados com os colaboradores.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que a data-base desta categoria é 1º de fevereiro, devendo, portanto, suas cláusulas econômicas serem renegociadas na data base de fevereiro/2026, para a vigência 2026/2027.

Parágrafo Oitavo: O cálculo do pagamento do empregado para férias, 13º salário e indenizações, tomará por base a média dos últimos 12 (doze) meses.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador disponibilizará a seu empregado, de forma eletrônica ou por documento impresso, comprovante de pagamento de salário, discriminando todas as parcelas da remuneração, inclusive descontos previdenciários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÕES

Fica assegurado aos enfermeiros gratificações de funções nos seguintes termos:

- I- 20% (vinte por cento) sobre o salário base, para aqueles que exercem função de Responsável Técnico.
- II- 15% (quinze por cento) sobre o salário base, para aqueles que exercem função de Supervisão.
- III- 10% (dez por cento) do salário base para aqueles que exercem suas funções em ambiente fechado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIO

Ao empregado que tenha ou venha completar 3 (três) anos de serviço, o empregador pagará, mensalmente, adicional de triênio, no percentual de 03% (três por cento) do salário base, **não cumulativos.**

Parágrafo Único: Ficam preservados, na qualidade de direito adquirido, o pagamento dos triênios pagos de forma cumulativa aos Enfermeiros que assim recebem até o dia 31.01.25.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Ao empregado que tenha ou venha completar 5 (cinco) anos de serviço, o empregador pagará, mensalmente, adicional de quinquênio no percentual de 05% (cinco por cento) do salário base, **não cumulativos**.

Parágrafo Único: Ficam preservados, na qualidade de direito adquirido, o pagamento dos quinquênios pagos de forma cumulativa aos Enfermeiros que assim recebem até o dia 31.01.25.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A hora de trabalho realizada das 22h00min (vinte duas horas) às 05h00min (cinco horas), será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, efetivamente trabalhada no período compreendido entre 22 (vinte duas) horas de um dia, às 5 (horas) do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os Enfermeiros abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no caput, e o adicional em grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O empregador está obrigado a pagar às empregadas mães o equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para cada filho, até a idade de cinco anos e onze meses, desde que a mesma comprove trimestralmente as despesas com creche ou babá.

Parágrafo Único: - Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a descanso especial, podendo optar entre dois descansos de meia hora ou um descanso corrido de uma hora, podendo inclusive ser ao início ou ao final da jornada de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação das rescisões de contrato de trabalho perante o sindicato da categoria dos empregados torna-se opcional, podendo ser realizada também por meio de plataforma de videoconferencia, de forma on line.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio do empregador, sem ônus para as partes, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, desde que apresente comprovação do fato. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único – No pedido de demissão fica o empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, desde que obtenha novo emprego mediante comprovação. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação, por escrito, dos motivos da despedida, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

O empregado que completar 10 (dez) anos no estabelecimento de serviço de saúde e estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício do direito à estabilidade provisória prevista nesta cláusula, o empregado deverá comunicar formalmente ao empregador sua condição de elegibilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do aviso prévio, apresentando a documentação comprobatória que ateste a proximidade da aposentadoria. A comunicação deverá ser realizada por escrito junto ao setor responsável da empresa.

Parágrafo Segundo – A não observância do prazo estabelecido para comunicação ou a apresentação de documentação incompleta ou insuficiente para comprovação da condição prevista resultará na presunção de renúncia à estabilidade provisória, ficando o empregador desobrigado de garantir a manutenção do vínculo empregatício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do empregado, quando solicitado, informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Conforme determina o art. 168 da CLT, é obrigatória a realização dos exames médicos e laboratoriais exigidos por lei, referentes ao ASO (Atestado de Saúde Ocupacional: de admissão, demissão, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função, etc), e correrão por conta do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os Enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 04 (quatro) dias consecutivos, por motivos de falecimento de cônjuge ou companheiro (com a devida comprovação legal); ascendente (pai e mãe) e descendente (filhos), inclusive nas relações homoafetivas (Com a devida comprovação legal)
- b) 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.
- c) Ausência remunerada ao profissional da enfermagem que levar o filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico por até 02 (duas) vezes por semestre, não cumulativa.
- d) A ausência prevista na alínea "c" deverá ocorrer somente pelo período necessário ao atendimento médico do menor, mediante comprovação/entrega do Atestado de Acompanhamento contendo: (i) Data; (ii) Local da Consulta e (iii) Tempode Consulta.
- e) Caso haja necessidade de internação do filho menor de 14 (quatorze) anos, devidamente comprovada pelo médico e entrega da documentação probatória ao (a) empregador(a), a liberação remunerada será permitida por até 02 (dois) dias consecutivos por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escalas de 12x36horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal(is) regime(s), registrarão os respectivos controles de ponto/frequência por meio de ferramentas instituídas legalmente.

Parágrafo Primeiro: Será garantido ao empregado que prestar a jornada prevista nesta cláusula, o intervalo para descanso e alimentação de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos(as) Enfermeiros(as) que laborarem no regime compensatório de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) efetuarem a troca de até 02 (dois) plantões por mês, **não consecutivos**, entre profissionais que compõem o mesmo departamento e turno, desde que obedeça ao intervalo interjornada mínimo de 11h. A troca dependerá de prévia comunicação ao setor competente, com antecedência mínima de 72 horas, mediante aprovação por escrito do(a) Gerente responsável, além da concordância dos profissionais envolvidos, mediante entrega da comunicação /solicitação conjunta e as seguintes condições:

- a) As trocas de plantões não poderão resultar em jornada extraordinária, devendo, obrigatoriamente, serem compensadas dentro da mesma competência/mês.
- b) A autorização desse benefício não contemplará aos envolvidos qualquer direito de pleitear em juízo ou fora dele o descumprimento do intervalo interjornada mínimo de 36 (trinta e seis) horas, ficando convencionado que nenhuma sanção/penalidade/condenação sobrevirá ao empregador, inclusive em eventual fiscalização de Auditores Fiscais ou atuação do Ministério Público do Trabalho.
- c) O formulário da troca deverá conter os seguintes dados: - data do plantão; data da compensação do plantão; nome dos Enfermeiros(as) envolvidos(as); assinatura/rubrica dos(as) Enfermeiros(as) envolvidos(as) e campo para assinatura do responsável do Setor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho, quando solicitadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

Parágrafo Único – Os trabalhadores não serão remunerados pela participação em Cursos, Palestras e Seminários oferecidos pela empregadora, de cunho facultativo, com o objetivo de ampliar seus conhecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

Fica o empregador autorizado a utilizar o sistema de compensação das horas extraordinárias (banco de horas), aos enfermeiros que laboram em jornada comercial, sendo que a compensação deverá ocorrer em até 06 (seis) meses após o labor extraordinário.

Parágrafo Primeiro: No final do período e 06 (seis) meses o saldo do banco de horas deverá ser pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo positivo das horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas não compensadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO, INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregado será comunicado do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas não poderão ter início nos 02 (dois) dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado. O pagamento deverá ser efetuado 02 (dois) dias antes do seu início.

Parágrafo Único – As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, mediante a concordância do empregado, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

As Enfermeiras gestantes / lactantes lotadas em ambientes insalubres deverão ter a mudança de lotação para áreas salubres indicadas pela diretoria responsável, mediante avaliação pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT ou pela Clínica de Medicina e Segurança do Trabalho, e aprovação da alta direção do empregador.

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível a mudança de lotação para áreas salubres a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Segundo - Após o retorno da licença maternidade as Enfermeiras gestantes / lactantes lotadas em ambientes insalubres deverão ter a mudança de lotação para áreas salubres indicadas pela diretoria responsável, mediante avaliação pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT ou pela Clínica de Medicina e Segurança do Trabalho, e aprovação da alta direção do empregador.

Parágrafo Terceiro – O período de lactação ocorrerá a partir do primeiro dia de nascimento até a criança completar 06 (seis) meses de idade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empregadora deverá dispor de local adequado e higiênico para seus empregados utilizarem em lanches e refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AMBIENTE DESTINADO AO REPOUSO

O Empregador se compromete a fornecer aos Enfermeiros condições adequadas de repouso, cujo ambiente deve ser arejado, provido de mobiliário adequado, dotado de conforto térmico e acústico, equipado com instalações sanitárias, observando a área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço, nos termos do artigo 15-E da Lei 7.498/86.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

São válidos para abono de faltas ou atrasos os atestados médicos ou odontológicos apresentados ao empregador em até 2 (dois) dias após a emissão do mesmo.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As vestes, uniformes já confeccionados, e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, deverão ser por ele fornecidos gratuitamente, sendo que a instituição disciplinará o uso dos mesmos, os quais serão devolvidos no ato da demissão no estado que se encontrarem.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

O empregador se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles estejam devidamente autorizados nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do **SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS**, cujo valor corresponde a 01% (um inteiro por cento) do salário base, depositado em conta corrente deste sindicato, ficando dispensados os sindicalizados do pagamento da taxa negocial.

Parágrafo Único – O SIEG se compromete a fornecer à empresa a lista dos enfermeiros sindicalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Será descontado de todos os colaboradores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o percentual de 6% (seis por cento) do salário base, dividido em 03 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada, nos meses de março/15, abril/25 e maio/25, a título de Taxa Negocial / Contribuição Assistencial, devendo o valor ser repassado ao **SIEG** em até 10 (dez) dias após o desconto via depósito ou transferência bancária.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, o desconto previsto no *caput* desta Cláusula, desde que não tenha sido efetuado, deverá ser recolhido juntamente com os demais empregados no mês.

Parágrafo Segundo – Fica o empregador obrigado a fornecer listas dos empregados de seu estabelecimento, constando os respectivos descontos em folha, referente a sindicalização e às contribuições sindicais.

Parágrafo Terceiro - Não tendo sido realizados os descontos no prazo do fechamento deste termo, fica estabelecido o desconto retroativo aos meses informados no *caput*.

Parágrafo Quarto - Ficam isentos da Taxa Negocial todos os Enfermeiros filiados.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Enfermeiro **NÃO FILIADO AO SIEG** terá até 10 (dez) dias após o desconto da primeira parcela da Contribuição Assistencial para, individualmente e presencialmente, apresentar Carta de Oposição ao desconto ao SIEG, sito na Avenida Goiás nº 606, salas 1604/1605, Edifício Minas Bank, Setor Central, Goiânia / GO.

Parágrafo Primeiro - Considerando que a possibilidade de trocas prevista no parágrafo segundo, da cláusula vigésima, do presente Acordo Coletivo de Trabalho não tem previsão na CLT ou na Constituição Federal, sendo uma conquista do **SIEG** junto ao **HOSPITAL DE QUEIMADURAS LTDA**, na hipótese do enfermeiro manifestar sua oposição quanto ao desconto da Contribuição Assistencial não fará jus à usufruir do benefício.

Parágrafo Segundo - A inobservância da empresa no que diz respeito a concessão de trocas aos enfermeiros que manifestarem oposição quanto ao desconto da Contribuição Assistencial, resultará na aplicação de multa prevista na cláusula trigésima sexta do presente acordo, em favor do SIEG.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores **ENFERMEIROS** admitidos pelo **HOSPITAL DE QUEIMADURAS LTDA**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES – DESCUMPRIMENTO

O empregador se compromete a cumprir integralmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho sob pena de pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora receba a notificação por escrito da outra parte e, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação, não corrigir a situação irregular.

Parágrafo Segundo - Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO

As partes concordam em que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da instituição empregadora, desde que tenham agendado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente com o representante legal do empregador, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

Parágrafo Único - Os empregadores cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato para afixação de cartazes, panfletos e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e ou do sindicato. Desde que não firam o regulamento da instituição, após vistoriados e aprovados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/02/2025 e término em 31/01/2027, devendo suas cláusulas econômicas serem renegociadas na data base de 01/02/2026, para a vigência 2026/2027.

Parágrafo Primeiro - As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo, por ocasião da data-base de fevereiro/2026, rever cláusulas que eventualmente apresentem problemas de aplicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

ROBERTA RIBEIRO RIOS
PRESIDENTE
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

ROMILTON GONCALVES DIAS
DIRETOR
HOSPITAL DE QUEIMADURAS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ON LINE ENFERMEIROS 07 04 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.